



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	17/105
P.L. Nº	202/05
Proc.	1127/05
Publ.:	23/17/05

LEI Nº 4.821 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.
(Vereador Celso Moreira Rocha Filho)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas nos postos revendedores de combustíveis orientando o consumidor sobre o direito ao teste de qualidade do combustível e dá outras providências”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os postos revendedores de combustíveis devem, obrigatoriamente, afixar placas de orientação ao consumidor sobre o teste gratuito da qualidade do combustível, estabelecido pelo artigo 8º da Portaria nº 248, de 31 de outubro de 2000, da ANP – Agência Nacional do Petróleo.

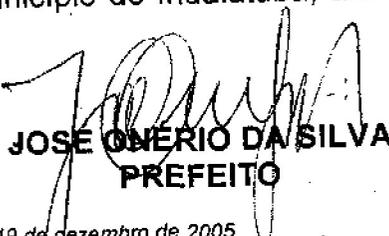
Art. 2º - As placas de orientação deverão ter dimensões físicas de no mínimo 30 x 30 centímetros, fundo branco, letra em preto, tamanho 36, tipo Times New Roman e trazer os seguintes dizeres: **“CONSUMIDOR: VOCÊ TEM DIREITO AO TESTE GRATUITO DE QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL (art. 8º Portaria nº 248/00 – ANP)”** – Agência Nacional de Petróleo.

Art. 3º - As placas de orientação deverão ser afixadas próximas as bombas de combustíveis em local, visível aos consumidores.

§ 1º - O não cumprimento da Lei, por parte dos proprietários dos postos revendedores de combustíveis, incidirá em multa diária no valor equivalente a 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscais do Estado de São Paulo).

§ 2º - Em caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro no valor constante no parágrafo anterior e assim sucessivamente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 2005.


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 19 de dezembro de 2005.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.